



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO N° 33249

EM 21/11/2024 às 10:45

Andréa
SERVIDOR

PROJETO DE LEI N° 051/2024

DATA: 21 de novembro 2024.

EMENTA: Institui Campanha Municipal de Orientação aos Idosos Contra Fraudes e Golpes no âmbito do Comércio Eletrônico e na Internet, a ser promovida pelo Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos Contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico e na Internet.

§ 1º A campanha poderá ser realizada durante todo o ano em datas definidas pelo Poder Executivo.

§ 2º No dia primeiro de outubro de cada ano (Dia Internacional dos Idosos), poderá ser realizado um evento alusivo.

Art. 2º A campanha terá duas frentes, sendo uma educativa e outra preventiva.

§ 1º A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

- I - navegação na *internet*;
- II – fake news (notícias falsas); e
- III - aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§ 2º A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

- I - evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico; e
- II - garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na *internet*.

§ 3º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão para o público maior de 60 anos.

§ 4º As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive de radiodifusão) utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 anos.

§ 5º O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, Guaíra/ PR, em 21 de novembro de 2024.


ADRIANO CEZAR RICHTER
Vereador Autor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 051/2024

Esta proposição institui Campanha Municipal de Orientação aos Idosos Contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico e na Internet, e dá outras providências.

Desde a declaração de pandemia pelo novo Corona vírus Covid-19, em março de 2020, o volume de transações no comércio digital cresceu 80% e, a reboque, as operações bancárias feitas por pessoas físicas pelos canais digitais (internet e mobile banking) somam 74% das movimentações.

Tanto é assim que o levantamento da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN revela que após o período da pandemia, houve um aumento de 60% em tentativas de golpes financeiros contra idosos.

Por força de comando constitucional (art. 230, CF/88), os idosos não podem ficar desassistidos, figurando como alvos fáceis de fraudadores digitais. O Estado (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) tem a obrigação de ampará-los "mediante efetivação de políticas sociais públicas" (art. 9º, Estatuto do Idoso).

Dessa forma, uma campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet, é uma forma de, a um só tempo, dar concretude a letra da Constituição (art. 230, CF/88), implementando uma política pública social (arts. 2º, 3º e 9º, Estatuto do Idoso), e também assistir ao público da terceira idade.

A presente proposição, portanto, trata de matéria pertinente à competência legislativa do Município e às atribuições normativas desta Câmara de Vereadores, e não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima apresentá-la.

Os idosos, que tanto contribuíram para a construção e a formação da nossa sociedade, merecem especial atenção do Estado e da sociedade.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Sendo assim, solicito apoio de Vossas Senhorias na aprovação do presente Projeto.

Edifício da Câmara Municipal de Guaira, em 21 de novembro de 2024.

ADRIANO CEZAR RICHTER
Vereador Autor